ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 assinado em 30 de Outubro de 2008, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC:

A cláusula 14, alínea "b', passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA 14 – AUSÊNCIAS PERMITIDAS

b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;

A cláusula 18, alíneas "a", "b" e "c" passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO PARA A MULHER/ LICENÇA-PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial com fins de adoção, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada, na forma seguinte:

- a) criança de até 01 (um) ano de idade incompletos, 180 (cento e oitenta) dias de licença;
- b) criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade incompletos, 120 (cento e vinte) dias de licença;
- c) criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, 75 (setenta e cinco) dias de licença.

O Parágrafo Primeiro da cláusula 18 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença-paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

O Parágrafo Segundo da cláusula 18 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença-maternidade, podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Fica incluído o Parágrafo Quarto na cláusula 18, conforme abaixo:

Parágrafo Quarto – A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Fica incluído o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

Parágrafo quinto – A licença adoção poderá ser prorrogada, proporcionalmente, mediante solicitação da empregada, a ser realizada até o final do primeiro mês após a concessão da guarda com fins de adoção, de acordo com o quadro abaixo:

LICENÇA	IDADE DA CRIANÇA	Quantidade de dias de prorrogação:
_	de 0 a 1 ano incompleto	60
ADOÇÃO	de 1 a 4 anos incompletos	30
	de 4 a 8 anos	15

Ficam incluídas as cláusulas 52 e 53, conforme segue:

CLÁUSULA 52 – LICENÇA ADOÇÃO PARA HOMEM SOLTEIRO OU COM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

No caso de adoção ou guarda judicial com fins de adoção de criança com idade de 0 a 8 anos, a CAIXA concederá licença remunerada de 30 dias corridos, contados a partir da data da guarda com fins de adoção, ao empregado na condição de pai solteiro ou com união estável homoafetiva.

Parágrafo Primeiro – O empregado não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Segundo – No caso de relação de homens com união estável homoafetiva, sendo ambos empregados da CAIXA, exclusivamente um terá direito ao período de licença adoção, podendo o outro usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

CLÁUSULA 53 - LICENÇA-MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade totalizando 180 dias, contemplando entre eles os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto;

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

CLÁUSULA 54 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A prorrogação das licenças-maternidade e adoção para a mulher poderá ser concedida às empregadas que iniciaram a licença a partir das datas definidas abaixo, que correspondem aos 120 dias anteriores à data de assinatura deste Aditivo:

LICENÇA	IDADE DA CRIANÇA	DATA DA LICENÇA- MATERNIDADE/GUARDA COM FINS DE ADOÇÃO
MATERNIDADE	Nascida a partir de:	24.12.2008
_	de 0 a 1 ano incompleto	24.12.2008
ADOÇÃO	de 1 a 4 anos incompletos	23.01.2009
	de 4 a 8 anos	22.02.2009

Parágrafo Primeiro - Os empregados, cujos/as filhos/as nasceram a partir de 24 DEZ 2008, poderão solicitar a complementação da licença-paternidade já usufruída no prazo de até 180 dias após o nascimento do/a filho/a.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e vigência do Instrumento assinado em 30 de Outubro de 2008.

Brasília, 23 de abril de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORESEM EMPRESAS DE CRÉDITO

Édilo Ricardo Valadares Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

CPF: 137.387.046-04

Lourenço Ferreira do Prado

Presidente

CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CAIXA

Ana Telma Sobreira do Monte

CPF: 160.332.053-91 Coordenadora Márcia Guedes CPF: 388.994.186-91

Luciano Ferreira Peixoto CPF: 724.199.970-34

Emílio Angelo Carmignan CPF: 463.022.989-20

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONTEC

Rumiko Tanaka Diretora de Finanças CPF 363.514.318-91

Testemunhas